



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPAJÉ**



prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa decorrente da presente alteração correrá á conta de dotação específica constante do orçamento, conforme declaração de saldo orçamentário constante nos autos.

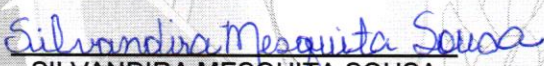
Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0802 12 361 0004 2.062– Manutenção das atividades da secretaria M. de Educação/ 0802 12 361 0016 2.062 – Manutenção de Ensino Fundamental – 30% Fundeb 0802 12 365 0016 2.080- Manutenção da Educação Infantil – 30% Fundeb. Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informação/comunic. – PJ.

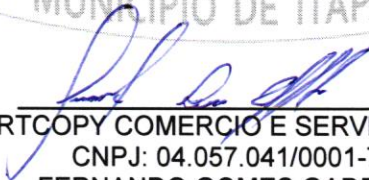
**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento e 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapajé, CE 14 de março de 2025.

  
SILVANDIRA MESQUITA SOUSA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE

  
FORTCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04.057.041/0001-75  
FERNANDO GOMES GADELHA  
CPF: 643.684.833-91  
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPAJÉ**



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 15.03.2024.19 - SE QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A(O) FORTCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, com sede na Rua Major Joaquim Alexandre, 140, Centro, CEP: 62.600-000, Itapajé - CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste ato representado pelo (a) ordenador(a) SILVANDIRÁ MESQUITA SOUSA, denominado CONTRATANTE, e a(o) Pessoa Jurídica/ Pessoa Física FORTCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.057.041/0001-75 com Sede á RUA NELSON MACHADO, Nº 481, AMADEU FURTADO, FORTALEZA - CE representada pelo (a) Sr. (a) FERNANDO GOMES GADELHA doravante denominada CONTRATADA, resolvem afirmar o presente aditivo ao Contrato decorrente de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.12.2023.01 - SRPE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM MANUTENÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente aditivo de prorrogação tem como finalidade o Art. 57, inciso II, combinado com o Art. 65, da Lei 8.666/93, bem como no referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido.

2.2 – O contrato terá vigência até 15 de março de 2026.

2.3 – A repercussão financeira da presente prorrogação será:

| VALOR MENSAL                                                             | QUANTIDADE ACRESCIDA | VALOR GLOBAL DO ADITIVO                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 2.193,60 (dois mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos) | 12                   | R\$ 26.323,20 (vinte e seis mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 – A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto do Art. 57, da Lei de Licitação vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 – Considerando a excelência da qualidade de serviço que vem sendo prestado a (o) Prefeitura Municipal de Itapajé combinado com o princípio da Economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA